

CONTRATO Nº 003/2020 – DAF

CONTRATO DE SERVIÇOS PARA SUPORTE DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A - GOIASGÁS E A DL DE FARIA INFORMÁTICA SUPRIMENTOS E SERVIÇOS.

AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A - GOIASGÁS, com sede à Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, Ed. Metropolitan Mall, Torre Tokyo, sala 1906, Jardim Goiás, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.583.057/0001-11 doravante denominada GOIASGÁS, neste ato representada conjuntamente por seu **Diretor Presidente, RENE POMPEO DE PINA**, [REDACTED]

[REDACTED] e por seu **Diretor Administrativo e Financeiro, ANDRÉ GUSTAVO LINS DE MACÊDO**, [REDACTED]

[REDACTED], e do outro lado a empresa **DL DE FARIA INFORMÁTICA SUPRIMENTOS E SERVIÇOS**, estabelecida na 9ª Avenida, N°659 Setor Leste Vila Nova, na Cidade de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ 08957315/0001-33 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Danilo Luiz de Faria**, [REDACTED]

[REDACTED], têm entre si ajustado, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, justo e acordado, celebrando "ex vi" o presente instrumento, entre as partes já qualificadas, mediante cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem.

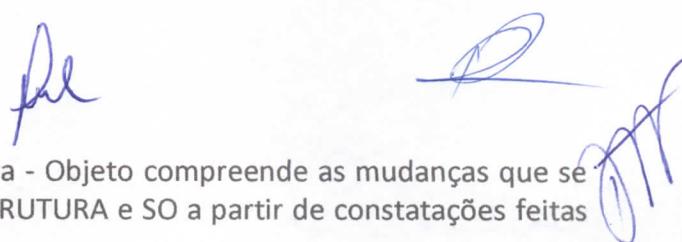
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de informática, manutenção preventiva semanal, prioridade nas chamadas, configuração para melhor tráfego de dados na rede, soluções em Backup, administração da rede interna como permissões e centralização dos dados, segurança básica ou avançadas das informações, instalação de aplicativos necessários para empresas como antivírus, aplicativos (Word e Excel), sistemas operacionais, entre outros.

1.2. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos dos serviços estão devidamente equacionados e assegurados no orçamento do exercício correspondente para cobrir o período de execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODO DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços a que se refere à Cláusula Primeira - Objeto compreende as mudanças que se fizerem necessárias na **BASE DE DADOS, INFRAESTRUTURA e SO** a partir de constatações feitas



pela GOIASGÁS, pelo serviço de consultoria ou ainda pela empresa produtora do software aplicativo.

2.2. O serviço de manutenção poderá ser prestado tanto na sede da GOIASGÁS como a partir da sede da CONTRATADA.

2.3. Os serviços serão executados totalizando um total mensal de 06 (seis) horas técnicas mensais in loco ou remoto.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Além daqueles constantes das cláusulas primeira e segunda deste Contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

3.1.1. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra especializada necessária à prestação dos serviços contratados, sendo, para todos os efeitos, a única e exclusiva empregadora.

3.1.2. Providenciar, quando solicitado pela GOIASGÁS, os recursos humanos necessários para prestação dos serviços extraordinários e eventuais descritos nas cláusulas primeira e segunda deste contrato.

3.1.3. Providenciar, quando informado pela GOIASGÁS, a adequação dos horários dos expedientes dos empregados que prestam serviços nas dependências da GOIASGÁS, a fim de compatibiliza-los com eventuais e extraordinárias mudanças no horário do expediente da GOIASGÁS, devendo, caso haja desequilíbrio econômico e financeiro, os valores definidos na cláusula quinta, serem devidamente renegociado.

3.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, de quaisquer falhas ou deficiências dos serviços contratados.

3.1.5. Cumprir as obrigações assumidas, usando de recursos técnicos e procedimentos adequados com o serviço estabelecido.

3.1.6. Programar e propor métodos de rotina de trabalho a serem empregados na utilização dos serviços submetendo-os à apreciação da GOIASGÁS.

3.1.7. Não introduzir nenhuma modificação nas rotinas dos sistemas existentes sem o consentimento prévio, por escrito, da GOIASGÁS.

3.1.8. Respeitar, e fazer com que seus empregados e/ou prepostos respeitem, as normas de disciplinas e os regulamentos da GOIASGÁS.



3.1.9. Atender a todos os encargos e despesas das leis trabalhistas e da Previdência Social, de impostos, taxas e emolumentos federais, estaduais e municipais, relacionados, direta ou indiretamente, com a execução dos serviços, sendo considerada como única e exclusiva empregadora, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal.

3.1.10. Apresentar a GOIASGÁS sempre que solicitado, os comprovantes de recolhimento das contribuições relativas à legislação em vigor, a Carteira Profissional, comprovantes do INSS e FGTS dos seus empregados, devidamente atualizados.

3.1.11. Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados.

3.1.12. Apresentar, mensalmente, a GOIASGÁS, até o 5º (quinto) dia útil que se seguir ao prazo estabelecido em lei, para o recolhimento das contribuições devidas aos órgãos da Previdência e Assistência Social, os comprovantes de tal recolhimento, ficando assegurado a GOIASGÁS, na hipótese de recusa ou falta de exibição de tais comprovantes, o direito de sustar o pagamento de quaisquer documentos de cobrança da CONTRATADA, até o cumprimento daquela obrigação.

3.1.13. Não divulgar nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços por ela realizados, a menos que seja expressamente autorizada por escrito, pela Diretoria da GOIASGÁS.

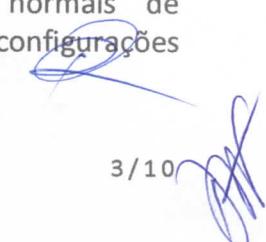
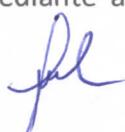
3.1.14. Manter a GOIASGÁS, durante e após a vigência deste Contrato, à margem de quaisquer reivindicações dos seus empregados, sendo responsável, por si e/ou sucessores, por quaisquer ônus que venham a ser imputados a GOIASGÁS, em qualquer época, decorrentes de tais reivindicações ou reclamações.

3.1.15. Ressarcir a GOIASGÁS, os danos e perdas causados a materiais, equipamentos, de propriedade desta, que lhe forem eventualmente confiados, bem como qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, à GOIASGÁS e/ou à terceiros, inclusive, por empregado seu.

3.1.16 O CONTRATADO obriga-se a manter os equipamentos pôr ele assistidos em boas condições de funcionamento, efetuando para tanto, manutenções preventivas e/ou corretivas descritas a seguir:

3.1.16.1. Pôr manutenção preventiva entende-se: intervenções periódicas, programadas com a finalidade de inspeção, testes e ajustes para preservação das características funcionais dos equipamentos assistidos.

3.1.16.2. Pôr manutenção corretiva entende-se: intervenções não programadas como a finalidade de recondução de equipamentos defeituosos às condições normais de funcionamento mediante as necessárias substituições de peças defeituosas e configurações devidas.



3.1.16.3. A frequência de visita para a manutenção preventivas será de 01 (uma) vez por semana.

3.1.16.4. O CONTRATADO compromete-se a iniciar o atendimento para a manutenção corretiva na CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do chamado técnico.

3.1.17. Inserir ou retirar conteúdos do site da GOIASGAS sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS DA GOIASGÁS

4.1. Constituem obrigações da GOIASGÁS:

4.1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das rotinas de serviços, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada.

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos na forma e condições estabelecidas na Cláusula Sexta - Forma e Local de Pagamento, deste Contrato.

4.1.3. Solicitar, por escrito, à CONTRATADA a resolução de problemas pertinentes à execução deste contrato, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou incompatibilidades encontradas na prestação dos serviços.

4.1.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventual multa, nos termos da Cláusula Oitava - Multas, deste Contrato.

4.1.5. Informar, por escrito, à CONTRATADA, eventual troca de horário de expediente adotado pela GOIASGÁS, a fim de que esta possa promover a adequação dos horários dos seus empregados, se for o caso, que executem os serviços ora contratados, havendo então uma renegociação dos valores definido na cláusula quinta.

4.1.6. Aprovar as programações de serviços, que relacionem as tarefas a serem executadas, e estabelecer os prazos para sua realização.

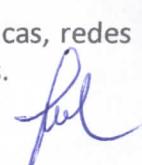
4.1.7. Alterar senhas que tenham sido informadas a CONTRATADA tão logo esteja encerrado o procedimento para o qual foram concedidas.

4.1.8. Manter as licenças de uso dos SOFTWARES utilizados.

4.1.9. Prover o hardware necessário e em adequadas condições de manutenção, para o funcionamento da infraestrutura de sistemas.

4.1.10. Não contratar funcionários do quadro da CONTRATADA.

4.1.11. A CONTRATANTE obriga-se a manter as instalações elétricas, redes lógicas e climáticas, dentro dos padrões estabelecidos para sistema de computadores.



4/10



4.1.12. Somente os técnicos do CONTRATADO poderão realizar manutenções preventivas e/ou corretivas e modificações nos equipamentos a que se refere este contrato, devendo a CONTRATANTE, para este fim, facultar o livre acesso aos mesmos.

4.1.13. A CONTRATANTE deve notificar pôr escrito ao CONTRATADO, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer mudança de local que afete direta ou indiretamente, qualquer cláusula contratual, para que este instrumento possa ser adequado à nova realidade.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E REAJUSTE

5.1. Pela prestação dos serviços será pago à CONTRATADA o valor global de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) pagos mensalmente no período compreendido entre os meses de agosto/2020 a dezembro/2020. A partir de janeiro/2021 será reajustado pela variação do IGPM/FGV, ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste, a partir da assinatura do presente. E, em agosto/2021, ano contratual, o mesmo índice será reaplicado.

5.2. A CONTRATADA não fará jus a nenhum pagamento adicional em virtude dos serviços prestados em horário extraordinário com a finalidade de compensar atrasos por ela provocados.

5.3. Caso seja excedido o total de horas contratado, fica acordado que será cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora técnica.

5.4. Caso seja necessário à formatação de PC ou Notebook será o cobrado o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

CLÁUSULA SEXTA - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos devidos por força deste contrato serão efetuados pela GOIASGÁS, mensalmente, em moeda corrente nacional, juntamente com nota fiscal de serviços da CONTRATADA com vencimento no 5º (quinto) dia de cada mês.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar o documento de cobrança (nota fiscal/fatura emitida em moeda corrente nacional) no endereço da sede da GOIASGÁS.

6.3. Fica assegurado à GOIASGÁS o direito de deduzir de qualquer documento de cobrança da CONTRATADA, as importâncias correspondentes a multas e/ou débitos a que a mesma, porventura, tiver dado causa.

6.4. Os documentos de cobrança deverão vir com os seguintes dados da GOIASGÁS: CNPJ n.º 04.583.057/0001-11 e I.E 10.351.804-5.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

7.1. O prazo para prestação dos serviços objeto do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

7.2. Decorrido o prazo previsto no subitem supra, o presente Contrato poderá, a critério da GOIASGÁS, ser prorrogado, por igual período ou inferior, a ser ajustado de comum acordo com as partes.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1. Pelo não cumprimento das exigências da GOIASGÁS ou de quaisquer condições contratuais, será aplicada a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor indicado no item 5.1 deste, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela GOIASGÁS.

8.2. O montante correspondente à soma dos valores das multas será limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato indicado no subitem 5.1.

8.3. Independentemente de cobrança de multas, os prazos de entrega não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

a) advertência por escrito;

b) proibição de participar de licitação promovida pela GOIASGÁS pelo período de 02 (dois) anos;

8.4. As penalidades estabelecidas não excluem quaisquer outras decorrentes de lei ou deste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA pelo ressarcimento das perdas e danos que a GOIASGÁS venha a sofrer em consequência de inadimplemento de Cláusula e condições contratuais.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. A GOIASGÁS poderá rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, a qualquer tempo, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

9.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.3. A lentidão no seu cumprimento, levando a GOIASGÁS a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

9.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

9.1.5. A paralisação do Serviço sem justa causa e prévia comunicação a GOIASGÁS;

9.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Contrato;

9.1.7. Quando for atingido o limite estabelecido no item 8.3 para a soma dos valores das multas aplicadas.

9.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

9.1.9. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.10. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da GOIASGÁS, prejudique a execução da obra ou serviço.

9.1.12. Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custos dos mesmos e por perdas e danos que a GOIASGÁS, como consequência, venha a sofrer.

9.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2. A CONTRATADA poderá rescindir o Contrato nos casos de:

9.2.1. Atraso superior a 10 (dez) dias dos pagamentos devidos pela GOIASGÁS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.2.2. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2.2.1. Ocorrendo a rescisão pela ocorrência do caso fortuito, força maior ou outro motivo não imputável a CONTRATADA fica assegurado os direitos aos pagamentos dos serviços executados até o aparecimento do fato gerador.

9.3. Caso a GOIASGÁS não use o direito de rescindir o contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava, poderá a seu exclusivo critério,

suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que autorizada pela autoridade competente;
- c) Judicial nos termos da legislação.

9.5 A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à GOIASGÁS.

9.6 A rescisão contratual será formalmente motivada no processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESILIÇÃO CONTRATUAL

10.1. Poderá o CONTRATADO resilir o presente contrato, antes de seu termo final, mas exclusivamente em razão de impedimento justificado, obrigando-se a conceder aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO

Assistirá ao CONTRATANTE o direito de resilir o presente contrato antes do termo final, obrigando-se a conceder aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo devido ao CONTRATADO, nesta hipótese, os honorários relativos aos serviços eventualmente prestados e ainda não pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COBERTURA

10.1. Este contrato não oferece cobertura total e/ou parcial de peças.

10.2. Não se incluem nos serviços de manutenção: reforma, modificações ou alterações nas especificações dos equipamentos, substituição de peças ou reparos de danos causados pôr negligência, imprudência, imperícia ou qualquer outra causa decorrente de uso inadequado do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. A GOIASGÁS procederá, mensalmente, por intermédio da GOIASGÁS, o acompanhamento dos serviços realizados e concluídos entre o dia do mês que os serviços referentes foram iniciados e o dia anterior àquele do mês subsequente.

12.2. A GOIASGÁS acompanhará a prestação dos serviços, na forma do disposto na Cláusula Décima deste Contrato, sem quaisquer limitações quanto à sua ação fiscalizadora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte este Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da GOIASGÁS.

13.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo autorização prévia e por escrito da GOIASGÁS. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia que a GOIASGÁS opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as suas obrigações contratuais.

13.3. A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela GOIASGÁS, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR

14.1. Na hipótese de ocorrência de Caso Fortuito e Força Maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, a GOIASGÁS e a CONTRATADA não serão responsáveis pelo cumprimento de suas obrigações conforme previsto no Artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro. Qualquer suspensão de execução por razão deste item será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem:

14.2. As partes suportarão as respectivas perdas durante o período em que perdurarem o Caso Fortuito, a Força Maior ou suas consequências;

14.3. As partes deverão satisfazer as obrigações reciprocamente devidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Cidade Goiânia, Estado de Goiás, como o competente para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

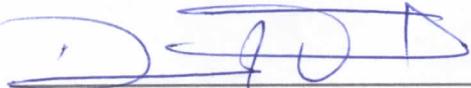
Goiânia, 01 de agosto de 2020.



RENE POMPEO DE PINA
DIRETOR PRESIDENTE

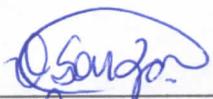


ANDRÉ GUSTAVO LINS DE MACÊDO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO



DANILO LUIZ DE FARIA
DL DE FARIA INFORMÁTICA SUPRIMENTOS E SERVIÇOS

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Viviane Souza de Souza
CPF: [REDACTED]

2. 
Nome: Joyce Iara Martins de Souza Pereira
CPF: [REDACTED]

CNPJ nº 04.583.057/0001-11

NIRE nº 52300008719

**ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S.A. -
GOIASGÁS, REALIZADA EM 27.07.2020, LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO.**

1. LOCAL E HORA: Na sede da Companhia, Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, Ed. Metropolitan Mall, Torre Tokyo, sala 1906, Jardim Goiás, Goiânia – Goiás, às 10:00 horas.

2. QUORUM: Presença do Diretor Presidente, do Diretor Administrativo e Financeiro e da Secretária da Reunião.

3. MESA: **Diretor Presidente:** Rene Pompeo de Pina
Diretor Administrativo e Financeiro: André Gustavo Lins de Macêdo
Secretária da Reunião: Viviane Vieira de Souza (Gerente Financeira)

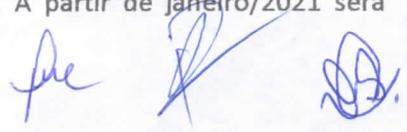
4. ORDEM DO DIA:

4.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática e manutenção preventiva.

5. DELIBERAÇÃO TOMADA PELA UNANIMIDADE DOS DIRETORES DA COMPANHIA:

5.1 Os membros da Diretoria Executiva deliberaram sobre a matéria, autorizando o Diretor Presidente Rene Pompeo de Pina e o Diretor Administrativo Financeiro André Gustavo Lins de Macêdo a assinarem contrato com a empresa **DL de Faria Informática, Suprimentos e Serviços**, para a prestação de serviços de informática e manutenção preventiva, no valor de:

- Serviços de informática e manutenção preventiva: valor global de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) pagos mensalmente no período compreendido entre os meses de agosto/2020 a dezembro/2020. A partir de janeiro/2021 será



reajustado pela variação do IGPM/FGV, ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste. E, em agosto/2021, ano contratual, o mesmo índice será reaplicado;

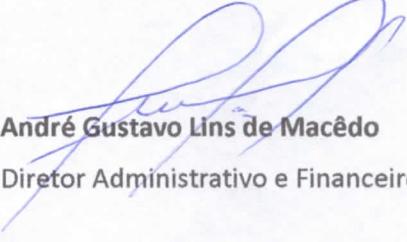
- Excedido as 06 (seis) horas mensais contratadas, será cobrado R\$ 100,00 (cem reais) por hora técnica;
- Formatação de PC ou Notebook: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a considerar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, da qual se lavrou esta ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os membros presentes.

Goiânia, 27 de julho de 2020.



Rene Pompeo de Pina
Diretor Presidente



André Gustavo Lins de Macêdo
Diretor Administrativo e Financeiro



Viviane Vieira de Souza
Secretária da Reunião

AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S.A. - GOIASGÁS

RESUMO DE COLETA DE PREÇOS

CARACTERÍSTICA DA COLETA: 009/20

DATA: 20/07/2020

Obs.: Tectop Informática - o valor da proposta, de R\$ 998,00, se refere inicialmente ao período de julho a dezembro/2020. Após este período, haverá novo reajuste, de acordo com o IGPM ou no aumento da media das horas técnicas trabalhadas no local.

Proposta de Prestação de Serviço

A: Goias Gás

Att: Viviane / André

A TECTOP Informática vem por meio desta, apresentar proposta de serviços, visando à manutenção preventiva em microcomputadores e na administração em TI da empresa.

Equipamento incluso no contrato

- Microcomputadores da linha PC e Notebooks

Serviço a ser prestado em todos os tipos de atendimento citados abaixo.

Manutenção preventiva semanal, prioridade nas chamadas, configuração para melhor tráfego de dados na rede, **soluções em Backup, administração da rede interna como permissões e centralização dos dados**, segurança básica ou avançada das informações, instalação de aplicativos necessários para empresas como (antivírus, aplicativos (Word e Excel), sistemas operacionais entre outros...)

Opções de contrato

01-Atendimento Básico:

6 Horas técnicas em loco ou remoto por mês em horário comercial-----R\$998,00

O excedente de horas será cobrado o valor de **R\$100,00** hora técnica.

Formatação de PC ou Notebook-----R\$180,00



*O valor da proposta, no valor de R\$ 998,00, se refere inicialmente ao período de julho a dezembro/2020. Após este período, haverá novo reajuste, de acordo com o IGPM ou no aumento da media das horas técnicas trabalhadas no local.

Obrigações do Contratante

O contratante é **responsável por todas as licenças de uso dos softwares instalados nos micros da empresa**. Qualquer peça de reposição será por conta do cliente.

Goiânia, 17 de julho de 2020.

Danilo Faria
TecTop Informática



GOLDTEK

COMPUTADORES

Proposta de Prestação de Serviço

Á: Goiasgas,

Att: Viviane / André

A GOLDTEK COMPUTADORES vem por meio desta, apresentar proposta de serviços, visando à manutenção preventiva em microcomputadores e na administração em TI da empresa.

Equipamento incluso no contrato

- Microcomputadores da linha PC e Notebooks

Serviço a ser prestado em todos os tipos de atendimento citados abaixo.

Manutenção preventiva semanal, prioridade nas chamadas, configuração para melhor tráfego de dados na rede, **soluções em Backup, administração da rede interna como permissões e centralização dos dados**, segurança básica ou avançada das informações, instalação de aplicativos necessários para empresas como (antivírus, aplicativos (Word e Excel), sistemas operacionais entre outros...)

Opções de contrato

01-Atendimento Básico:

6 Horas técnicas em loco ou remoto por mês em horário comercial-----R\$1.500,00

O excedente de horas será cobrado o valor de **R\$120,00** hora técnica.

Formatação de PC ou Notebook-----R\$200,00

GOLDTEK

C O M P U T A D O R E S

*Os valores do contrato mensal serão reajustados de acordo com o IGPM ou no aumento da media das horas técnicas trabalhadas no local.

Obrigações do Contratante

O contratante é **responsável por todas as licenças de uso dos softwares instalados nos micros da empresa**. Qualquer peça de reposição será por conta do cliente:

Goiânia, 17 de julho de 2020.

Carlos Augusto M.
GOLDTEK COMPUTADORES



Nóbrega & Souza Ltda.

CNPJ: 03.327.908/0004-45 IE: 10.512.024-3

Proposta de Prestação de Serviço

Á: Goiasgas.

Att: Viviane / André

A **GCM COMPUTADORES** vem por meio desta, apresentar proposta de serviços, visando à manutenção preventiva em microcomputadores e na administração em TI da empresa.

Equipamento incluso no contrato

- Microcomputadores da linha PC e Notebooks

Serviço a ser prestado em todos os tipos de atendimento citados abaixo.

Manutenção preventiva semanal, prioridade nas chamadas, configuração para melhor tráfego de dados na rede, **soluções em Backup, administração da rede interna como permissões e centralização dos dados**, segurança básica ou avançada das informações, instalação de aplicativos necessários para empresas como (antivírus, aplicativos (Word e Excel), sistemas operacionais entre outros...)

Opções de contrato

01-Atendimento Básico:

6 Horas técnicas em loco ou remoto por mês em horário comercial-----R\$1.685,00

O excedente de horas será cobrado o valor de **R\$150,00** hora técnica.

Formatação de PC ou Notebook-----R\$250,00



Nóbrega & Souza Ltda.

CNPJ: 03.327.908/0004-45 IE: 10.512.024-3

*Os valores do contrato mensal serão reajustados de acordo com o IGPM ou no aumento da media das horas técnicas trabalhadas no local.

Obrigações do Contratante

O contratante é **responsável por todas as licenças de uso dos softwares instalados nos micros da empresa**. Qualquer peça de reposição será por conta do cliente.

Goiânia, 16 de Julho de 2020.

Atenciosamente,



Nair Rosa
Consultora em T.I

 Antes de imprimir pense no meio ambiente.